

2722

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**

Folha n.º O do proc.
Nº OHAL de 20.18
(a)

OFÍCIO GP. Nº. 507/2018

Proc. nº. 9836/2018-1

You M

A(S) COMISSÃO(ÕES

São Çaetano do Sul, 12 de junho de 2.018.

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O programa insere-se na linha de projeto assistencial que se preocupa em oferecer temporariamente, aos munícipes com idade entre 16 a 21 anos, uma oportunidade de adquirir experiência no mercado de trabalho prestando serviço em repartições públicas municipais. Prevê a concessão de auxílio pecuniário no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo nacional vigente e realização de atividades visando à qualificação profissional. Os beneficiários são jovens que, mediante comprovação, tenham concluído o Ensino Fundamental ou estejam cursando, devendo observar outros requisitos conforme previsto na lei.

A proposta não se restringe à concessão de auxílio pecuniário, mas estimula o jovem a desenvolver atividades, conferindo experiências práticas que possam auxiliar na busca de oportunidades de emprego, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível





São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul





Proc. nº. 9836/2018-1

PROJETO DE LEI N°.

DE

DE

DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte <u>LEI:</u>

Art. 1º Fica instituído o "Programa Agente Jovem" a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, de caráter assistencial e temporário, cujo objetivo principal é a geração de trabalho e renda para os jovens, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.

Art. 2º O "Programa Agente Jovem" possui o seguintes objetivos:

- I a promoção de tarefas de cunho social;
- II o incentivo ao desenvolvimento profissional dos jovens, através da colaboração no exercício das atividades regulares da Administração Pública Municipal;
- III a ampliação da formação social, através da preparação para o mercado de trabalho:





- V a potencialização aos valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
 - VI redução da vulnerabilidade juvenil;
- VII o incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através da cultura, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades;
- VIII a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
- IX a concessão de 01 (uma) cesta mensal de alimentos, desde que no domicílio a família não receba o mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura.
- §1º A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.
- §2º A forma de pagamento da bolsa-auxílio será estabelecida em Decreto regulamentador.
- Art.3º Os benefícios e atividades previstos no "Programa Agente Jovem" terão a duração de até 06 (seis) meses, a partir do início das turmas, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 06 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia solicitação do órgão no qual estiverem sendo realizadas as atividades, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único. Durante a execução do Programa, na hipótese de surgirem vagas por desistência ou quaisquer outros motivos, poderão as mesmas ser preenchidas por candidatos anteriormente cadastrados no processo de credenciamento realizado, ficando a cargo da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, prevista no art. 9º desta Lei, o





Art.4º Poderão ser inscritos para participar do Programa, jovens na faixa etária de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I sejam residentes e domiciliados no Município de São Caetano do Sul, no mínimo, há 03 (três) anos;
 - II tenham concluído o ensino fundamental ou estejam comprovadamente cursando;
 - III não exerçam outra atividade remunerada;
- IV não possuam renda familiar bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;
- V tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, podendo participar de cursos e aprendizagem e treinamentos em horários extraordinários;
 - VI tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.
- Art. 5º A aferição dos requisitos para a participação no Programa será realizada quando do cadastramento inicial da seleção e da prorrogação, se o caso, ou em qualquer fase posterior, a critério de sua Coordenação.
- Art. 6º O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social SEAIS, publicando-se Edital noticiando a abertura das vagas e as respectivas condições de preenchimento, observando-se os seguintes critérios de seleção:
 - I menor faixa de renda familiar;
- II local de moradia próximo ao local dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.
- Art. 7º O jovem selecionado assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade comprometendo-se a:

I portioiner des sures de la constant de la constan





- II dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do Programa, cumprir a carga horária determinada e não ultrapassar o limite de faltas a ser estipulado;
- III observar os princípios que regem a Administração Pública Municipal, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas do serviço público, os requisitos da Lei e do Regulamento Interno;
- IV cumprir as tarefas sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;
- V zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações colocados à disposição para realização do serviço.

Art.8º O participante será excluído do Programa se:

- I sua renda ultrapassar o valor estabelecido no art. 4º, inciso IV desta Lei;
- II infringir as disposições desta Lei ou não cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
 - III solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do Programa;
- IV prestar declaração falsa, utilizar o Programa para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- § 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a participação irregular de pessoas no Programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Art. 9º O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social,





definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 06 (seis), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

- § 1º A Comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições:
- I acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;
- II aprovar a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para participarem do Programa;
- III estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - IV elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
 - V resolver as dúvidas e os casos omissos.
- § 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Agente Jovem", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

- Art. 10 O valor fixado no art.2°, inciso VIII desta Lei acompanhará a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.
- Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações





Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4.820, de 13 de novembro de 2009, a Lei Municipal nº 5.028, de 05 de outubro de 2011 e os artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 todos da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



PROC. Nº 2722/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 283, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa agente jovem do município de São Caetano do sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "O Programa insere-se na linha de projeto assistencial que se preocupa em oferecer temporariamente, aos munícipes com idade entre 16 a 21 anos, uma oportunidade de adquirir experiência no mercado de trabalho prestando serviço em repartições públicas municipais. Prevê a concessão de auxílio pecuniário no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo nacional vigente e realização de atividades visando à qualificação profissional. Os beneficiários são jovens que, mediante comprovação, tenham concluído o Ensino Fundamental ou estejam cursando, devendo observar outros requisitos conforme previsto na lei.

Prosseguindo: "A proposta não se restringe à concessão de auxílio pecuniário, mas estimula o jovem a desenvolver atividades, conferindo experiências práticas que possam auxiliar na busca de oportunidades de emprego, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade."



2 /

PROC. Nº 2722/18

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

zÉ o parécer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 33 de junho de 2018.

Maxelli





ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10.746/2009

LEI Nº 4.820 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO 'PROGRAMA AGENTE CIDADÃO', CRIADO PELA LEI Nº. 4.415, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE PASSA A DENOMINAR-SE 'PROGRAMA AGENTE JOVEM', ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- O "Programa Agente Cidadão" criado através da Lei nº. 4.415, de 29 de junho de Artigo 1° 2006, passa a denominar-se "Programa Agente Jovem" e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, através do "Setor de Coordenação da Política Pública da Juventude".
- O "Programa Agente Jovem" tem como objetivo principal a geração de trabalho e Artigo 2º renda para os jovens, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.
- Artigo 3° Constituem, ainda, objetivos do "Programa Agente Jovem":
 - a promoção de tarefas de cunho social;
 - o incentivo ao desenvolvimento profissional dos jovens, através da colaboração no exercício das atividades regulares da Administração Pública;
 - a ampliação da formação social, através da preparação para o mercado de trabalho:
 - IV o incentivo à permanência nos estudos;
 - V a potencialização aos valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
 - VI redução da vulnerabilidade juvenil;
 - VII o incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através da cultura, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades;
 - VIII a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.
- A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos § 10 empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG Proc. nº 10746/2009

LEI Nº 5.028 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 7º E 10, TODOS DA LEI Nº. Nº. 4.820, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O 'PROGRAMA AGENTE JOVEM' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 1º O Programa Agente Cidadão, criado através da Lei nº. 4.415, de 29 de junho de 2006, passa a denominar-se "Programa Agente Jovem" e será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social SEAIS."
- Artigo 2° O inciso VIII do artigo 3º da Lei nº. 4.820, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

•		
	1 -	
	II -	
	-	
	V -	
	VII -	
	VIII -	a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1°	-	
§ 2°	-	 ,,,

Artigo 30 - O artigo 40 do Lai no 4000 de 40 de -

"Artigo 3° -

16



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTÂDO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG Proc. nº 4951/2014

LEI Nº 5.184 DE 07 DE MAIO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INSTITUIÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PROGRAMAS SOCIAIS, DE SAÚDE E EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O 'PROGRAMA VIVER MELHOR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º Esta Lei altera, institui e consolida a legislação referente aos programas municipais na área de interesse social, de saúde e educacional do Município de São Caetano do Sul, que compõem o "Programa VIVER MELHOR" (Anexo I), quais sejam:
- §1° Compõem o PROGRAMA VIVER MELHOR SOCIAL os seguintes programas:
 - "Programa Frente Municipal de Trabalho", criado pela Lei nº 4.543, de 19 de setembro de 2007;
 - II "Programa Auxílio-Alimentação", criado pela Lei nº 4.544, de 20 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 5.055, de 16 de dezembro de 2011 e 5.116, de 24 de abril de 2013, ora redenominado de "Programa Auxílio-Alimentação Complementar",
 - III "Programa Nutrileite" instituído pela presente Lei;
 - "Programa Agente Cidadão Sênior", criado pela Lei nº 4.548, de 27 de setembro de 2007, ora redenominado de "Programa Experiência em Ação";
 - "Programa Agente Jovem", criado pela Lei nº 4.415, de 29 de junho de 2006, alterado pelas Leis nºs. 4.820, de 13 de novembro de 2009, e 5.028, de 05 de outubro de 2011, ora redenominado de "Programa Jovem em Ação";
 - VI "Programa Municipal de Qualificação Profissional PROQUALI", criado





ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.14-

- § Único
- Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
- Artigo 36 O valor fixado no artigo 26, inciso III, acompanhará a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA JOVEM EM AÇÃO

- Artigo 37 O "Programa Agente Jovem" passa a denominar-se "Programa Jovem em Ação", e será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- Artigo 38 O "Programa Jovem em Ação" tem como objetivo principal a geração de trabalho e renda para os jovens, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.
- Artigo 39 Constituem, ainda, objetivos do "Programa Jovem em Ação":
 - a promoção de tarefas de cunho social;
 - o incentivo ao desenvolvimento profissional dos jovens, através da colaboração no exercício das atividades regulares da Administração Pública;
 - a ampliação da formação social, através da preparação para o mercado de trabalho:
 - IV o incentivo à permanência nos estudos;
 - a potencialização aos valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
 - VI redução da vulnerabilidade juvenil;
 - VII o incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através da cultura, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades;
 - VIII a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.
- § 1º
- A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município



ESTÂDO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG Proc. nº 4951/2014

-fls.15-

- § 2°
- A forma de pagamento da bolsa-auxílio será estabelecida em Decreto regulamentador.
- Artigo 40 Os benefícios e atividades previstos no "Programa Jovem em Ação" terão a duração de até 06 (seis) meses, a partir do início das turmas, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 06 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia solicitação do órgão no qual estiverem sendo realizadas as atividades, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- § Único
- Durante a execução do Programa, na hipótese de surgirem vagas por desistência ou quaisquer outros motivos, poderão as mesmas ser preenchidas por candidatos anteriormente cadastrados no processo de credenciamento realizado, ficando a cargo da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, prevista no artigo 46, o acompanhamento.
- Artigo 41 Poderão ser inscritos para participar do Programa, jovens na faixa etária de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - sejam residentes e domiciliados no Município de São Caetano do Sul, no mínimo, há 02 (dois) anos;
 - tenham concluído o ensino fundamental ou estejam comprovadamente cursando;
 - III não exerçam outra atividade remunerada;

manaufalina da d r

- IV não possua renda familiar bruta mensal per capita superior a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;
- tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, podendo participar de cursos e aprendizagem e treinamentos em horários extraordinários;
- VI tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.
- Artigo 42 A aferição dos requisitos para a participação no Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da seleção e da prorrogação, se o caso, ou em qualquer fase posterior, a critério de sua Coordenação.
- Artigo 43 O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, publicando-se edital noticiando a abertura das vagas e as respectivas condições de preenchimento, observando-se os seguintes critérios de seleção:





ESTÂDO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.16-

- Artigo 44 - O jovem selecionado assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade comprometendo-se a:
 - participar dos cursos de capacitação e treinamento necessários para o Programa;
 - dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do Programa. cumprir a carga horária determinada e não ultrapassar o limite de faltas a ser estipulado:
 - III observar os princípios que regem a Administração Pública, respeitando. cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas do serviço público, os requisitos da Lei e do Regulamento Interno;
 - IV cumprir as tarefas sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;
 - v zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações colocados à disposição para realização do serviço.
- Artigo 45 -O participante será excluído do Programa se:
 - sua renda ultrapassar o valor estabelecido no artigo 41, inciso IV desta Lei:
 - infringir as disposições desta Lei ou não cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
 - III solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do Programa;
 - prestar declaração falsa, utilizar o Programa para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- § 2° Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a participação irregular de pessoas no Programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Artigo 46 O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Inclusão





ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG Proc. nº 4951/2014

-fls.17-

- acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;
- aprovar a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para participarem do Programa;
- III estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- resolver as dúvidas e os casos omissos.
- § 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 47 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Jovem em Ação", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.
- § Único Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
- Artigo 48 O valor fixado no artigo 39, inciso VIII acompanhará a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - QUALIFICA

- Artigo 49 O "Programa Municipal de Qualificação Profissional PROQUALI", passa a denominar-se "Programa Municipal de Qualificação Profissional QUALIFICA", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens e mulheres, permitindo a inserção e a atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a vida de seus participantes.
- § Único Define-se como qualificação social e profissional as ações de educação profissional que colaborem para a inserção do trabalhador no mundo do trabalho e que contribuam para:
 - formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;
 - II elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com



2

PROC. Nº 2722/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA

AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 229, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa agente jovem do município de São Caetano do sul e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

A 11



2 1/

PROC. Nº 2722/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2018.

Justin 4k

PRESIDENTE.

(43)